



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Portaria nº 1.037

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 7º, letra A e B e § 1º, da Lei nº 1.183, de 1º de dezembro de 1964, resolve determinar que nenhuma planta para construção será aprovada pela Diretoria de Obras, sem o prévio pagamento da taxa de água, cujo talão deverá ser juntado ao respectivo processo.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de janeiro de 1965.

Agostinho Loyolla Junqueira
Agostinho Loyolla Junqueira
Prefeito Municipal.